Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 1299

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES NO MUNICIPIO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda, aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º-Todas as construções edificadas no Município sem atendimento das posturas e lançadas no cadastro da Prefeitura tornam-se regularizadas para todos os fins e feitos.

Artigo 2º-Os possuidores de construções nas circunstâncias do artigo antecedente e que não foram cadastradas no Cadastro da Prefeitura, poderão requere-lo no prazo de 120(cento e vinte) dias a partir da publicação da presente lei.

Artigo 3º-A regularização de que trata a presente lei, poderá ser cancelada por decisão judicial que disponha sobre divisória e propriedade de imóveis, a requerimento do interessado, ou ex-ofício pela Municipalidade se apurada a total impraticabilidade de permanencia da construção.

Artigo 4º-Esta Lei Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 05 de novembro de 1975

Nelson dos Santos Gonçalves

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Serviço de Comissões e Protocolo
FL. 08

Projeto de Lei Municipal nº 30/75
Autor: Joaquim de Aquino Ramos
LMCRP/